



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Prorroga o prazo dos convênios firmados entre o Município de Pindamonhangaba e entidades assistenciais para a continuidade no repasse de subvencões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: PRORROGA O PRAZO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA A CONTINUIDADE NO REPASSE DE SUBVENÇÕES.

PROTOCOLO GERAL Nº 2093/2017

Data: 30/05/2017 - Horário: 13:49



Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar em 11 (onze) meses, a contar de 28/05/2017, o prazo dos convênios e dos repasses das subvenções já previstas em lei e direcionadas às entidades conforme abaixo relacionadas:

Convênio Nº.	ENTIDADE	Tipo	Lei	Complex	Valor a aditar	Nº de meses	Dotação	FICHA
41/16	APAE	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	128.739,32	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
52/16	APAE	MUNICIPAL	5.875/2016	Média	100.056,60	11	01.11.52.3.3.50.39.00.01	806
53/16	APAE	FEDERAL	5.875/2016	Média	105.300,00	11	01.11.52.3.3.50.39.00.05	808
40/16	Ass. Centro Conv. Idoso- Francisca Inácio Ribeiro	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	18.307,80	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
59/16	Ass. Conv. Idoso - Cônego Nestor de Azevedo	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	6.400,80	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
23/16	Associação de Salesianos Cooperadores	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	77.175,00	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
22/16	Associação de Salesianos Cooperadores	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	89.523,00	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
38/16	Associação de Salesianos Cooperadores	MUNICIPAL	5.875/2016	Média	243.992,80	11	01.11.52.3.3.50.39.00.01	806
49/16	Convivência de Idosos de Moreira César	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	9.097,20	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
50/16	Convivência de Idosos de Moreira César	FEDERAL	5.875/2016	Básica	7.353,00	11	01.11.51.3.3.50.39.00.05	794
46/16	Lar Irmã Terezinha	FEDERAL	5.875/2016	Alta	32.358,36	11	01.11.53.3.3.50.39.00.05	816
47/16	Lar Irmã Terezinha	MUNICIPAL	5.875/2016	Alta	93.178,50	11	01.11.53.3.3.50.39.00.01	814
48/16	LICEU	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	97.902,00	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
55/16	SOS	MUNICIPAL	5.875/2016	Alta	50.638,50	11	01.11.53.3.3.50.39.00.01	814
17/16	SOS - Centro	MUNICIPAL	5.875/2016	Básica	61.689,60	11	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2017.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2017.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 020 / 2017

Prorroga o prazo dos convênios firmados entre o Município de Pindamonhangaba e entidades assistenciais para a continuidade no repasse de subvenções

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **prorroga o prazo dos convênios firmados entre o Município de Pindamonhangaba e entidades assistenciais para a continuidade no repasse de subvenções.**

Como é de se notar, os aludidos repasses gozam de prévio autorizo legal, nos termos da Lei nº 5.875, de 26/01/2016. No mesmo sentido, cumpre informar que não haverá alteração quanto aos objetos apresentados nos planos de trabalho, bem como nos valores subvencionados, tratando-se de prorrogação para o convênio e subvenção por mais 11 (onze) meses.

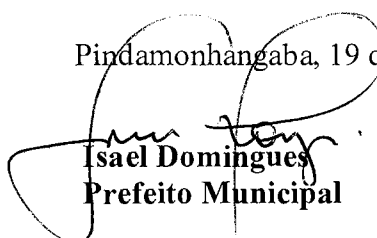
Há de salientar a extrema importância do referido projeto, uma vez que os convênios são essenciais às políticas públicas de assistência social. Isso porque as entidades contempladas executam programas e atividades de caráter contínuo e que não podem sofrer interrupção, por serem essenciais ao município, de modo que a falta das mesmas causaria enormes transtornos aos usuários, como, por exemplo, os menores e idosos acolhidos pelos lares de abrigo; os adolescentes atendidos pelos programas de medidas sócio protetivas; as famílias em estado de vulnerabilidade social, dentre outros.

A proposta para prorrogação dos convênios objeto do presente projeto foram apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2017.


Israel Domingues
Prefeito Municipal